

ESTATUTO SOCIAL

2024

Unimed 
Inconfidentes

somos
coop 



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Dr. Wilson Fernando de Oliveira Pena

Diretor Administrativo: Dr. André Pereira Pinto

Diretor Financeiro: Dr. Vicente de Paulo Silva

DIRETORES VOGAIS

Dr. Felipe de Oliveira Tinoco

Dr. Lander Braga Calais Correia Pinto

Dr. Navarro Santos Gribel

Dr. Thiago Marton Azzi

Dra. Lucimar Gonçalves de Souza Assunção

CONSELHO TÉCNICO

Efetivos:

Dr. Emerson Alvim de Lima

Dr. Renato Macedo Rosa

Dr. Wilson Francisco da Silva

Suplente:

Dr. Rafael Teixeira Corrêa de Barros

Dr. Juliano Carvalho Nascimento

Dr. Norberto José dos Reis

CONSELHO FISCAL (Gestão 2024/2025)

Efetivos:

Dr. Carlos Alberto de Matos Jeunon

Dra. Cibelle Ferreira Louzada

Dr. Artêmio Moreira Peixoto Junior

Suplentes:

Dra. Olívia Cristina Silva Ferreira

Dra. Ana Carolina Gomes Pereira

Dr. Pedro Henrique Miranda



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO	04
CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS.....	04
CAPÍTULO III - ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	08
CAPÍTULO IV - DESLIGAMENTO DO SÓCIO - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	15
Seção I - Da Demissão.....	15
Seção II - Suspensão/Eliminação.....	16
Seção III - Exclusão.....	17
CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL.....	18
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	19
Seção I - Assembleia Geral Ordinária.....	20
Seção II - Assembleia Geral Extraordinária.....	23
Seção III - Conselho de Administração.....	23
Seção IV - Diretoria Executiva.....	27
Subseção I - Diretor Presidente.....	28
Subseção II - Diretor Administrativo.....	29
Subseção III - Diretor Financeiro.....	30
Seção V - Conselho Fiscal.....	31
Seção VI - Conselho Técnico-Ético.....	34
CAPÍTULO VII - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS.....	35
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES.....	37
CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A UNIMED DO BRASIL E INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS.....	40
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	42

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., constituída em 26 de fevereiro de 1986, reger-se-á por este Estatuto Social, Regimento Interno e demais disposições aplicáveis, em consonância com a *Lei* 5.764/71, tendo:

- a) Sede e Administração em Ouro Preto;
- b) Foro jurídico na Comarca Ouro Preto;
- c) Área de ação com a prerrogativa de admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos do cooperativismo compreendida pelas seguintes cidades: Ouro Preto, Mariana e Itabirito;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único: Qualquer alteração na área de ação da cooperativa deverá ser previamente solicitada e aprovada pela Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais – Unimed Federação Minas.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, visando a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, o desenvolvimento de melhorias para o exercício da atividade médica e o aprimoramento dos serviços assistenciais médicos e hospitalares.

§1º - A Unimed Inconfidentes poderá constituir filiais, instituir e manter serviços próprios em qualquer localidade da sua área de ação.

§2º - Para consecução do objetivo explicitado no artigo anterior, a cooperativa poderá:

I - Celebrar contratos para prestação de serviços de assistência à saúde, sob forma coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar os associados, empregados e familiares destes e, de forma individual, com pessoas físicas;

II - Criar e manter serviços especializados em saúde, considerados necessários às atividades de seus cooperados;

III - Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações com outras sociedades cooperativas, federações ou confederações, através da celebração de contratos, convênios e acordos, incluindo os pactuados com outras singulares associadas ao Sistema Unimed, visando a prática de atos cooperativos e a ampliação da sua área de atuação como operadora de planos de assistência à saúde perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Lei 9.656/98;

IV - Definir, através de Regimento Interno, as regras para funcionamento, administração, operacionalização e otimização dos serviços disponibilizados pela cooperativa, para o desenvolvimento de suas atividades e regulamentação dos serviços próprios, obedecendo o disposto no presente Estatuto Social e legislação aplicável.

V - Desenvolver e adaptar tecnologia da informação voltada à gestão da saúde objetivando subsidiar as decisões gerenciais da cooperativa, em conformidade com as melhores práticas de governança, privacidade e proteção de dados pessoais;

VI - Implementar política de segurança e de tecnologia da informação visando a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos processos e o respeito aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, confidencialidade e transparência para o devido cumprimento da legislação aplicável, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados.

VII - Contratar rede credenciada para a prestação de serviços de assistência à saúde, através dos médicos e demais profissionais de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, incentivando a adesão aos Programas de Qualidade.

VIII - Desenvolver Programas de Atenção Integral à Saúde, incentivando ações de prevenção e promoção da saúde e melhorias de qualidade de vida.

IX - Atuar sempre com neutralidade política e sem nenhum tipo de discriminação sexual, racial, religiosa e social, bem como respeitando todos os tipos de diversidades.

X - Definir diretrizes pautadas na transparência, nas melhores práticas de governança e o respeito aos valores e princípios do cooperativismo, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica de negócio.

XI - Contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência, visando o desenvolvimento sustentável.

§3º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados na qualidade de mandatária.

§4º - Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento da assistência médica com livre oportunidade a todos os cooperados e a observância da Ética Profissional.

§5º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas, em conformidade com seu Regimento Interno.

§6º - Capacitar o cooperado da área de ação da Unimed Inconfidentes e priorizar o ato médico.

§7º - No exercício de suas atividades, os cooperados praticam atos médicos típicos e atos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as definições abaixo:

I - É considerado o ato médico típico o exercício direto da relação médico paciente, sendo este médico responsável pelas condutas adotadas para os pacientes;

II - É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte, diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica e complementar ao ato médico típico.

§8º - A cooperativa implementará programas de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com vista à prevenção, detecção e tratamento das inconformidades dos atos previstos na legislação, através do desenvolvimento de ações a serem definidas nas suas Políticas e Regimento Interno, incluindo:

I - Elaboração e divulgação do Código de Ética e Conduta;

II - Promover a educação continuada e treinamento dos cooperados e colaboradores, envolvendo temas relacionados com as normas éticas/condutas;

III - Disponibilizar canal denúncia de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados pela cooperativa, cooperados, administradores, colaboradores, rede credenciada e fornecedores de serviços.

§9º - Disponibilizará aos cooperados, com os seus dependentes/agregados, Plano de Assistência à Saúde, através de Contrato Coletivo Por Adesão, devendo os mesmos responder pelos custos respectivos;

§10 - Para fins exclusivos de usufruir do benefício do plano de saúde disponibilizado aos cooperados pela Unimed Inconfidentes, fica instituída a categoria de “COOPERADO BENEMÉRITO”, cuja qualificação e permanência determina o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

I - Ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - Pertencer ao quadro de médicos cooperados da Unimed Inconfidentes por período igual ou superior a 20 (vinte) anos;

III - Não se aplicam os dispositivos dos incisos I e II para os casos de aposentadoria por invalidez, total e permanente;

IV - Estar aposentado por tempo de serviço ou por invalidez permanente, reconhecido pelo Regime Geral da Previdência Social ou pelo regime próprio.

V - Optar por não mais exercer a atividade médica.

§11 - Ao cooperado benemérito e, exclusivamente aos seus dependentes legais, assiste o direito de participar do Plano Assistencial – Coletivo Por Adesão disponibilizado pela cooperativa aos seus médicos cooperados, desde que assuma o integral pagamento da mensalidade.

§12 - A cooperativa, por decisão do Conselho de Administração, assumirá a responsabilidade do custeio integral das mensalidades do plano de saúde do cooperado benemérito em situação de dificuldade de ordem financeira, declarada e comprovada, que o impossibilite de arcar com o custo do plano assistencial.

§13 - A condição de cooperado benemérito deverá ser requerida através de formulário próprio, preenchido pelo interessado ou por seu representante legal, que deverá ser encaminhado, juntamente com os documentos comprobatórios, para análise do Conselho de Administração que, ao deferir o pedido, determinará:

I - A retirada do nome do cooperado benemérito do guia médico e do sistema de produção;

II - A não participação do cooperado benemérito na distribuição das sobras ou rateios das perdas decorrentes do resultado;

III - A liberação das quotas de capital, observando os critérios definidos no Capítulo V.

§14 - O cooperado benemérito que não estiver aposentado por invalidez permanente poderá requerer a reversão da categoria de cooperado benemérito, de modo a retornar a sua produção médica pela cooperativa, sendo autorizado o seu reingresso de forma prioritária, dispensando do cumprimento dos requisitos do §2º, do art. 10, desde que realize a integração das cotas.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo o médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, exerça sua atividade como profissional autônomo, na área de atuação da cooperativa, delimitada no *art. 1º, alínea "c"*, concorde com os termos deste estatuto e satisfaça os requisitos do art. 4º.

§1º - Considera-se impossibilidade técnica de prestação de serviços mencionada no caput deste artigo:

I - O comportamento do mercado, conforme legislação vigente, levando-se em conta o número de clientes, beneficiários do plano de saúde administrado pela cooperativa e as necessidades relativas de cada especialidade médica na área programática de atendimento da cooperativa

II - As situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§2º - Será considerada necessidade técnica da prestação de serviço a ocorrência de vazio assistencial, assim entendida como a inexistência de número suficiente de médicos disponíveis para atender imediatamente a demanda dos clientes em determinada especialidade médica ofertada dentro da área de cobertura contratada, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), atendidos ao menos um dos seguintes critérios:

- a)** O atendimento dos prazos preconizados na Resolução Normativa nº 259, da ANS;
- b)** O tempo para agendamento de consultas e procedimentos por especialidade (avaliado através de pesquisa de cliente oculto);
- c)** Percentual de intercâmbio negativo em consultas e procedimentos na especialidade acima de 50%;
- d)** Relação beneficiário/cooperado na especialidade ou aumento do número de beneficiários ou diminuição do número de cooperados, considerando os critérios de proporcionalidade;

Art. 4º - O número de cooperados é ilimitado, salvo incapacidade técnica da prestação de serviços e não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§1º - Para associar-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a)** Apresentar disponibilidade e local de trabalho, especificando ao menos uma das cidades na área de ação da cooperativa onde pretende prestar os atendimentos;
- b)** Atestar estar em dia com as obrigações sociais inerentes à profissão médica, com o registro no CRM/MG, inclusive, com relação à quitação da anuidade;
- c)** Possuir registro no CRM na especialidade médica que pretende atuar, através de título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica;
- d)** Comprovar o registro como profissional autônomo nos órgãos municipais e previdenciários;
- e)** Não ser agente de comércio ou empresário que opere no mesmo ramo da cooperativa.

f) Aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos promovida pela COOPERATIVA.

g) Parecer favorável pormenorizado do Conselho Técnico Ético, considerando disposições do Estatuto, normas do Regimento Interno da cooperativa, como também, registros e condenações em desfavor do proponente junto aos órgãos de classe e/ou instituições e serviços de saúde.

§2º - Para ingressar na cooperativa, o candidato deverá preencher a proposta de admissão e fornecer a seguinte documentação:

- a)** Comprovante de residência;
- b)** Cópia da documentação comprobatória de cumprimento das obrigações sociais;
- c)** Curriculum vitae, diploma de graduação do curso de medicina devidamente reconhecido, comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e certificado de regularidade financeira junto ao referido conselho;
- d)** Comprovante do registro de qualificação como especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- e)** Carta de compromisso declarando, expressamente, o respeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e aos princípios cooperativistas da Lei 5.764/71;
- f)** Certidão negativa de condenação ética profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- g)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do consultório, clínica ou de outro estabelecimento onde pretende atuar. .

§3º- A seleção pública mencionada na alínea “f” do § 1º, ocorrerá segundo as necessidades da cooperativa após avaliação do Conselho de Administração e será realizada por instituição qualificada e reconhecida em nível nacional, através de regulamento específico aprovado pelo referido Conselho, que deverá dispor, dentre outros:

I- Fixação do número de vagas: definido pelo Conselho de Administração que observará por especialidade médica, os critérios da qualidade do atendimento do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da COOPERATIVA, ouvido o Conselho Técnico-Ético;

II- Edital de seleção: deve conter o número de vagas a serem preenchidas;

III- Homologação do resultado: pelo Conselho de Administração.

IV- Validade do resultado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da homologação.

V- Critérios de desempate da hipótese de igual pontuação obtida pelos candidatos na prova de seleção;

VI - Convocação dos classificados: na medida das necessidades da cooperativa, até o preenchimento total das vagas dentro do período de validade do resultado.

§4º - Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere a alínea “f” do parágrafo primeiro deste artigo, quando o ingresso de cooperados for condição determinante vinculada à conclusão e manutenção de negócios de interesse estratégico ou comercial da COOPERATIVA, após parecer favorável do Conselho Técnico Ético com base nos princípios previstos nestes Estatuto.

§5º - A COOPERATIVA dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos por reciprocidade comercial;

§6º - Atendidos os requisitos do art. 4º deste estatuto, além de verificada as declarações constantes e, após parecer favorável do Conselho Técnico Ético, o candidato aprovado poderá ser admitido no quadro de médicos cooperados da cooperativa.

§7º - No caso de aprovação, o candidato deverá subscrever e integralizar as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas pelo Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula juntamente com o Diretor Presidente.

§8º - É obrigatória a participação do novo cooperado no Programa de Integração, promovido ou patrocinado pela cooperativa, através de palestras e cursos sobre cooperativismo, funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde, disposições estatutárias e regimentais, normas internas do Sistema Unimed e regulações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§9º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei do Cooperativismo, deste Estatuto, Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Tenha se tornado empregado da cooperativa.

Art. 6º – São direitos do cooperado:

a) Participar de todas as atividades que constituem o objetivo da cooperativa, com ela operando, recebendo pelos serviços que prestar e cooperando em benefício dos objetivos econômicos e sociais daquela;

b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração, Técnico Ético e Fiscal, na forma e condições previstas neste Estatuto e Legislação aplicável;

c) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos da ordem do dia, podendo, dentro dos 30 (trinta dias) que antecedem a Assembleia Ordinária, consultar o Balanço e Livros Contábeis, na sede da cooperativa;

d) Pedir, a qualquer tempo, a sua demissão do quadro societário;

e) Receber as sobras apuradas em balanço, aprovadas e destinadas na Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações de cada cooperado, bem como equalização de produção, na forma, valor e periodicidade definidas pelo Conselho de Administração;

f) Ser restituído, quando do seu desligamento da Cooperativa, do valor das suas quotas-partes de capital integralizado, após a aprovação das contas do exercício em que houve o seu desligamento, observadas as condições estabelecidas na Lei 5.764/71, neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

g) Solicitar ao Conselho de Administração a mudança ou adição de especialidade, cujo deferimento estará condicionado à comprovação pelo cooperado do exercício da atividade médica que permitiu o seu ingresso na cooperativa pelo período mínimo de dois anos, o cumprimento do disposto na art. 4º, §2º, alínea “d”, e demais critérios definidos no Regimento Interno da cooperativa;

h) Participar de todos os benefícios oferecidos pela cooperativa;

i) Apresentar aos Conselhos, no âmbito de cada competência, propostas de medidas que julgar de interesse da cooperativa, bem como solicitar esclarecimentos que julgar convenientes ao interesse social.

Art. 7º – O cooperado se obriga a:

a) Cumprir permanentemente os requisitos básicos exigidos quando da sua admissão, definidos no art. 4º deste Estatuto;

b) Prestar serviços de assistência médica, dentro de sua especialidade, no máximo duas especialidades por cooperado, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

c) Subscrever e realizar quotas partes de capitalização, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, dentro das normas regulamentares da legislação do cooperativismo, além de contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos pela cooperativa;

d) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;

e) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações emanadas pela cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética profissional;

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da sua cooperativa;

g) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar a cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

i) Priorizar os foros internos da cooperativa (Conselho de Administração, Técnico Ético e Fiscal) para discutir qualquer assunto de interesse da sociedade;

j) Atender sem discriminação os clientes da cooperativa, dentro da disponibilidade de vagas de sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina;

k) Solicitar previamente à cooperativa a avaliação quanto à incorporação de tecnologias de saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, nos casos em que forem necessários;

l) Realizar os atendimentos aos clientes observando as normas padronizadas pela cooperativa, respeitando as normativas, Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação vigente;

m) Responder pelos prejuízos e perdas comprovadamente causados à cooperativa por desobediência ao Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação vigente;

n) Responsabilizar-se pelo pagamento integral de multa imposta à cooperativa pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar em razão da cobrança indevida de honorários ao cliente Unimed após apuração em procedimento administrativo e o respeito do devido processo legal;

o) Não requisitar ou solicitar, de forma reiterada e injustificada à operadora, exames, procedimentos e/ou materiais que comprovadamente não estejam inseridos no Rol de Procedimentos da ANS, assim como em desacordo com as Resoluções do Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Federal de Medicina;

p) Respeitar as regras do Manual de Intercâmbio da Unimed do Brasil;

q) Não revelar, reproduzir, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto ou fundamento, informações pessoais restritas e confidenciais a que tiver acesso, diretamente relacionadas aos cooperados, colaboradores, terceirizados, beneficiários, prestadores de serviços e fornecedores;

r) Guardar o sigilo sobre as operações, planos, intenções, projetos, orçamentos, dados financeiros, processos administrativos, processos judiciais e negócios, relativos à Unimed Inconfidentes;

s) Não utilizar as informações obtidas em razão do cargo ou função para gerar benefício próprio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou, ainda, em benefício de terceiros;

t) Ter conduta compatível com a ética, a moral e aos bons costumes, nas dependências da Unimed Inconfidentes ou nos locais onde atenda os seus beneficiários, assim como na função de representante da Cooperativa;

u) Não se associar com empresas fornecedoras de material médico, medicamentos, órteses e próteses, com intuito de obter benefícios diretos ou indiretos, bem como intermediar ou possuir conflito de interesse na venda de materiais e/ou medicamentos, favorecendo fornecedores em detrimento da Cooperativa;

v) Acusar seu próprio impedimento quando, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não podendo participar das deliberações referentes a essa operação.

x) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à Cooperativa, o cooperado deverá observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável sobre a privacidade e proteção de dados, em especial, a *Constituição Federal*, o *Código de Defesa do Consumidor*, o *Código Civil*, o *Marco Civil da Internet* (**Lei Federal nº 12.965/2014**), seu decreto regulamentador (**Decreto 8.771/2016**), a *Lei Geral de Proteção de Dados* (**Lei Federal nº 13.709/2018**) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

y) O Cooperado, no desenvolvimento de suas atividades, se obriga a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, de situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações do Cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV

DESLIGAMENTO DO SÓCIO - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I - DA DEMISSÃO

Art. 10 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do **Conselho de Administração** em sua primeira reunião e averbada no **Livro de Matrícula**, mediante termo assinado pelo *Diretor Presidente*, podendo, ainda, ser anotado no **Título Nominativo**, se o cooperado solicitar.

§1º - O associado que tiver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado à aprovação do *Conselho de Administração* e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos associados.

§2º - O cooperado demissionário somente poderá apresentar requerimento de reingresso na cooperativa após o período de 24 (*vinete e quatro meses*) do seu desligamento.

§3º - Em razão de necessidade técnica da cooperativa, o *Conselho de Administração* poderá deliberar pela dispensa do cumprimento do prazo do **§2º**.

Seção II – DA SUSPENSÃO/ELIMINAÇÃO

Art. 11 – O Conselho de Administração deverá instaurar processo administrativo contra o cooperado, concedendo-lhe amplo direito de defesa, em virtude da prática de infração à legislação, aos dispositivos estatutários, Regimento Interno, deliberações das assembleias, Código de Ética Médica e, além de outros motivos, especialmente nos seguintes casos:

a) Deixar de prestar os serviços de saúde ou prestá-los de forma prejudicial aos clientes e à cooperativa, contrariando os princípios éticos e morais obrigatórios no **exercício da atividade médica;**

b) Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

c) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei Cooperativista, do Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações tomadas pela Cooperativa;

d) Participar do capital societário e/ou ser proprietário ou gestor de qualquer título de sociedade que opere no mesmo ramo econômico da cooperativa, conforme determinado no §4º do art. 29, da Lei 5.764/71;

e) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas, com relação a cooperativa, inclusive, junto a terceiros e clientes, de forma a denegrir a sua imagem ou prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

f) Cobrar diretamente dos clientes Unimed qualquer valor para prestar os serviços médicos cobertos pelo contrato de plano de saúde, que estejam relacionados com a especialidade médica indicada pelo cooperado;

g) Ser condenado em processo criminal, ético, por ato praticado no exercício da medicina, e em processo civil, quando em confronto com a cooperativa.

Art. 12 – O cooperado que infringir a lei, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou as normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa ficará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após notificação:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do exercício por seis meses;

III – Suspensão do exercício por um ano;

IV – Eliminação do quadro da cooperativa.

§1º - A imposição da penalidade não está adstrita à gradação deste artigo, podendo ser aplicada imediatamente a pena mais grave.

§2º - As penalidades serão aplicadas a critério do Conselho de Administração, após instaurado processo administrativo, na forma do Regimento Interno da Cooperativa, o qual regulará a apuração dos fatos, a fixação dos prazos, a aplicação das penas e os recursos cabíveis.

§3º - As penalidades aplicadas e os motivos que a ocasionaram constarão de termo, lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente, devendo uma cópia ser remetida ao cooperado infrator, através de notificação registrada no cartório de títulos e documentos.

§4º - O cooperado suspenso ou eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a Primeira Assembleia Geral.

Seção III – DA EXCLUSÃO

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a)** Por morte da pessoa física;
- b)** Por incapacidade civil não suprida;
- c)** Por deixar de atender aos requisitos legais, estatutários, regimentais e regras editadas da Cooperativa de ingresso ou permanência nesta;
- d)** Por dissolução da pessoa jurídica;
- e)** Por deixar de apresentar produtividade por um período superior a seis meses.

§ 1º - Considera-se produtividade a apresentação pelo cooperado de produção equivalente a 20 (vinte) consultas.

§ 2º - Considera-se produtividade o exercício pelo cooperado de cargos diretivos, Executivos e Consultivos, quais sejam: Diretor Executivo, Diretor Vogal, Diretor Adjunto, Diretor de Recursos Próprios, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico Ético.

§ 3º - Não se aplica o disposto na alínea “e” aos cooperados afastados por licença médica comprovada, aposentados por tempo de serviço ou por invalidez através de órgão oficial.

§ 5º - A exclusão do cooperado com fundamento no disposto na alínea “c” deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 12.

Art. 14 - Observando a prerrogativa prevista no §5º do art. 15 deste Estatuto, em qualquer caso, como de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e sobras que tiverem sido registradas.

§1º - A restituição de que trata esse artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao exercício em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º - A qualidade de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação por Assembleia do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital social da cooperativa é ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao mínimo de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

§1º - O capital é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real).

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada cooperado.

§4º - É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

§5º - Os resgates de quotas-partes do capital são feitos a critério exclusivo da cooperativa, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, após o encerramento do exercício e aprovação das contas.

Art. 16 - O cooperado obriga-se a subscrever no mínimo o número de quotas-partes equivalente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo tantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do capital subscrito.

§1º - O cooperado deverá integralizar a sua quota parte de uma só vez, à vista, na data da assinatura da formalização da sua inclusão, mediante a assinatura do livro dos cooperados.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17. A Cooperativa será composta pelos seguintes órgãos societários:

I - Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinárias e Extraordinárias;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Técnico Ético.

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da cooperativa, instância máxima de deliberações, tendo poderes, nos limites da Lei e deste Estatuto para todas e quaisquer decisões de interesse social e suas deliberações vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. *A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.*

Art. 19 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida.

§1º - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§2º - O Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, poderá requerer a instalação da Assembleia Extraordinária e convocá-la, no caso de recusa pelo Diretor Presidente.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o prazo para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único - *As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.*

Art. 21 - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único - *Se ainda assim não houver “quórum”, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.*

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação de Assembleia Geral - Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de “quórum” de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de convocação ser feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 23 - O “quórum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade dos cooperados mais um, na segunda convocação;

III - Mínimo de (10) dez cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único - o número de cooperados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas, constantes do Livro de Presença.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo e secretário designado entre os cooperados presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar nos debates referentes.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Administrativo, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - Habitualmente, a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo secretário e Diretor Presidente e por todos aqueles que o queiram fazer.

§3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da Lei Cooperativista, deste Estatuto e do Regimento Interno, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

§5º - Compete à Assembleia Geral a instituição de eleições a cargos sociais, tudo nos termos estatutários, regimentais e código eleitoral com calendário à Legislação Cooperativista.

§6º - A cooperativa adotará práticas pré-assembleares, visando:

- a) Promover a participação dos cooperados nas assembleias, esclarecer dúvidas e proporcionar a apresentação de críticas e sugestões;
- b) Fortalecer os vínculos associativos que serviram de base para a constituição da cooperativa;
- c) Estabelecer política de intercooperação e para com a comunidade;
- d) Buscar a renovação dos membros dos órgãos da administração, gestão e fiscalização.

§7º- A pré-assembleia não possui caráter deliberativo e sua pauta contempla os assuntos a serem apresentados na assembleia.

Seção I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras e/ou ratear as perdas;
- c) Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

e) Fixar, quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, bem como o valor das Cédulas de Presença, para os membros vogais do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o **art. 27º, § 3º**, deste Estatuto.

§2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e” deste artigo.

Art. 29 - A aprovação do Balanço de Contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração desonera os integrantes deste da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Seção II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** Reforma do Estatuto;
- b)** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c)** Mudança do objetivo da sociedade;
- d)** Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e)** Deliberação sobre as contas do liquidante.

§2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por uma Diretoria Executiva com cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e 05 (cinco) Diretores Vogais, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si laços de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§2º - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos com término previsto para o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorre nova eleição

§3º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§4º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

§4º - Os conselheiros deverão monitorar a avaliação periódica das práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e compliance da cooperativa.

§5º - Aos membros integrantes do Conselho de Administração, recomenda-se, para atendimento às boas práticas de governança, a realização de cursos de capacitação técnica na área de atuação do conselheiro, oferecido pelo Sistema OCB ou por outra instituição de capacitação, conforme indicação da cooperativa.

Art. 33 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente, duas vezes no mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o “quórum” de maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

b) Delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 34 – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro; e este por qualquer Diretor Vogal escolhido pela maioria dos membros do Conselho Administrativo.

§1º – Nos impedimentos do Diretor Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo da Diretoria, deverá o Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos dentro de 30 (trinta) dias.

§2º – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§3º – Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e demais conselheiros, que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em um ano, perderão o cargo automaticamente.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei Cooperativista, deste Estatuto e Regimento Interno, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

§1º – No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Avaliar e providenciar montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- c)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d)** Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e)** Monitorar e apoiar o processo decisório da cooperativa na esfera do seu direcionamento estratégico, a definição das diretrizes, políticas e orientações gerais dos negócios, de maneira a resguardar os valores, princípios e os interesses da cooperativa e de seus cooperados;
- f)** Monitorar os resultados decorrentes das operações e serviços, avaliando continuamente o cenário interno e externo, as mudanças, tendências, alterações legislativas e regulatórias que possam impactar na sustentabilidade da cooperativa, bem como realizando estudo semestral de demandas reprimidas e dimensionamento de rede de prestadores e cooperados;
- g)** Exercer a administração estratégica da cooperativa como guardião dos valores da sociedade, fixando políticas e orientações gerais dos negócios para médio e longo prazo, assegurando a sua perenidade e sustentabilidade;
- h)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i)** Deliberar anualmente sobre o valor das quotas-partes de ingresso dos cooperados;
- j)** Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- k)** Deliberar sobre políticas que evitem conflitos de interesses entre a sociedade e seus sócios e/ou administradores, bem como a adoção de providências que julgar necessárias na eventualidade do surgimento de conflitos, fazendo prevalecer sempre o interesse da cooperativa;
- l)** Estabelecer as normas de controles e planos estratégicos monitorando periodicamente a situação econômica, financeira e patrimonial da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, por meio de demonstrativos e indicadores específicos, apresentados com clareza e fidelidade;
- m)** Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- n)** Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- o)** Adquirir, alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;

q) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

r) Criar e extinguir os cargos de Diretores adjuntos, de Recursos Próprios e outros cargos administrativos de acordo com as necessidades da cooperativa;

s) Nomear Diretor Técnico, em cumprimento à legislação aplicável (CRM/CFM);

t) Autorizar a constituição de filiais, instituição e a manutenção de serviços próprios;

u) Incentivar a implementação de tecnologias e processos inovadores que mantenham a organização competitiva, atualizada às práticas de mercado e governança;

v) Assegurar que as melhores práticas de governança corporativa estão sendo adotadas pela cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração poderá determinar a contratação de assessoria técnica para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos de interesses da cooperativa.

§3º - Ao Conselho de Administração compete elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unimed Inconfidentes a ser registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e divulgado aos cooperados.

§4º - As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e poderão compor o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

Seção IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Diretoria Executiva, que integra o Conselho de Administração, é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, aos quais competem, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da cooperativa e especificamente:

a) Propor e executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientação geral do negócio e adoção das medidas necessárias para identificação, monitoramento e controle dos riscos, ajustando-os a níveis aceitáveis;

b) Comandar as operações diárias e de curto, médio e longo prazo da cooperativa;

c) Elaborar e acompanhar o orçamento anual com a estimativa de custo, despesa e receita;

d) Elaborar e propor ao Conselho de Administração políticas de interesse da cooperativa;

e) Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração e, encaminha-los para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

f) Estabelecer processos, políticas e indicadores que garantam, a si e ao Conselho de Administração, condições de avaliar objetivamente os padrões de conduta observado na operação da organização;

g) Dar ciência ao Conselho de Administração dos valores aplicados nos contratos de assistência médica, bem como os que deverão ser pagos aos cooperados e rede prestadora;

h) Assegurar que a atividade da cooperativa seja conduzida de forma ética, dentro dos padrões da Lei, seguindo as normas regulatórias;

i) Executar as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, a situação econômica, financeira e patrimonial da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, por meio de demonstrativos e indicadores específicos e apresentá-los periodicamente, com clareza e fidelidade ao Conselho de Administração;

j) Deliberar a contratação, dispensa e definição da remuneração dos níveis gerenciais e implementar sistema periódico de avaliação;

k) Disseminar a cultura organizacional, reforçando seus valores e princípios, através de políticas, práticas e procedimentos formais, e, em caso de desvios, propor as medidas corretivas e, em última instância, punitivas, previstas no Código de Conduta.

§1º - Os membros executivos da Diretoria reúnem-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos membros.

§2º - O que ocorrer e as deliberações tomadas nessas reuniões, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes da reunião.

Subseção I – DIRETOR PRESIDENTE

Art. 38 - Ao Diretor Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

b) Assinar documentos de operações bancárias, em conjunto com outro Diretor Executivo;

c) Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;

f) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele;

g) Ser o representante legal da operadora perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e responsável técnico da cooperativa perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG;

h) Analisar e avaliar o nível dos atendimentos dos médicos cooperados e verificar se estão de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela cooperativa;

i) Coordenar o planejamento estratégico da cooperativa;

j) Zelar pelo patrimônio da cooperativa.

§1º - Para exercício do cargo o Diretor Presidente, recomenda-se preencher, pelo menos 1 (um) dos requisitos:

I - Ser especialista, mestre, ou doutor em administração, economia ou áreas afins;

II - Ter Master in Business Administration (MBA) em gestão de cooperativas;

III - Ter experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

Subseção II – DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 39 - Ao Diretor Administrativo, compete:

a) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;

b) Zelar pela disciplina e ordem funcionais;

c) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;

d) Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

- e) Assinar, substituindo o Presidente e juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos de operações bancárias;
- f) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- g) Gerir os recursos administrativos da Unimed Inconfidentes necessários para o seu devido funcionamento;
- h) Coordenar a elaboração de plano anual e metas administrativas;
- i) Fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas;
- j) Coordenar o planejamento estratégico da cooperativa;
- k) Apresentar ao Conselho de Administração as informações sobre os desenvolvimentos das operações, atividades e o andamento do planejamento estratégico da cooperativa;
- l) Analisar e avaliar dados relativos à prestação dos serviços por médicos cooperados e rede prestadora, visando o permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos;
- m) Acompanhar a atuação da auditoria médica.

§ 1º - Para o exercício do cargo de Diretor Administrativo, recomenda-se preencher pelo menos 1 (um) dos requisitos:

- I - Ser especialista, mestre, ou doutor em administração, economia ou áreas afins;
- II - Ter Master in Business Administration (MBA) em gestão;
- III - Ter experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

Subseção III – DIRETOR FINANCEIRO

Art. 40 - Ao Diretor Financeiro, cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- b) Assinar documentos de operações bancárias juntamente com o Presidente;
- c) Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar as contas, balanços, balancetes juntamente com o Presidente;
- e) Substituir o Diretor Administrativo em suas falhas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

- f)** Supervisionar os serviços de controladoria;
- g)** Apresentar a previsão e acompanhamento do orçamento periodicamente ao Conselho de Administração;
- h)** Supervisionar os livros de registros de cooperado e cotas de Capital;
- i)** Exercer a direção administrativa-financeira da sociedade, coordenando e supervisionando as atividades e áreas correspondentes, em especial o planejamento financeiro e orçamentário, faturamento, crédito e cobranças, controladoria, contabilidade, controle de ativos e tesouraria;
- j)** Avaliar os recursos financeiros para o atendimento das operações e promover estudos e alternativas, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da cooperativa.

§1º - Ao Diretor Financeiro recomenda-se possuir pelo menos uma das seguintes qualificações:

I - Especialista, mestre, ou doutor em gestão em administração, economia ou áreas afins;

II - Possuir Master in Business Administration (MBA) em gestão financeira ou controladoria;

III - Ter experiência comprovada de no mínimo um ano em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

Art. 41 - A Diretoria Executiva poderá criar ainda Comitês Especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 42 - A eleição dos integrantes dos Conselhos de Administração, Técnico Ético e Fiscal deverá ser realizada na forma prevista neste Estatuto (Capítulo VII) e Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 43 - A posse dos eleitos será no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que será realizada a eleição.

Seção V – CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 32 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargo no Conselho Técnico Ético ou Conselho de Administração da cooperativa.

§3º - O mandato do Conselho Fiscal inicia-se no dia 1º (primeiro) de abril de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de março do ano seguinte.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança e desenvolvimento de análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

§5º - Aos membros integrantes do Conselho Fiscal, recomenda-se, para atendimento às boas práticas de governança, a realização de cursos de capacitação técnica na área de atuação do conselheiro, oferecido pelo Sistema OCB ou por outra instituição de capacitação, conforme indicação da cooperativa.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, será escolhido entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 46 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

§1º - O conselheiro fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá automaticamente o cargo.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) Certificar se os Conselhos, de Administração e Técnico Ético, vêm se reunindo regularmente de acordo com o determinado neste Estatuto e se existem cargos vagos;

f) Verificar se a cooperativa vem cumprindo as exigências impostas pelo órgão regulador da atividade enquanto operadora de plano de saúde;

g) Averiguar se existem problemas quanto ao cumprimento das relações de trabalho;

h) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia;

j) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia ou autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§1º - O Conselho Fiscal deverá exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, através dos exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar a contratação de assessoria, serviço de auditoria e/ou peritos especiais.

§2º - A empresa de auditoria externa, bem como os seus profissionais, não poderá possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades em segundo ou terceiro grau.

§3º - O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência com relação à cooperativa, através de manifestação escrita e encaminhada ao Conselho de Administração.

Seção VI – CONSELHO TÉCNICO-ÉTICO

Art. 48 - O Conselho Técnico-Ético será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Apresentar parecer sobre a admissão do cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão; a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminativo que contraria os princípios cooperativistas;

b) Assessorar o Conselho de Administração nos processos administrativos por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório, que será anexado ao processo”;

c) Receber denúncia, analisar ocorrências e instaurar sindicâncias administrativas para a apuração e emissão de parecer sobre fatos que envolvam médicos cooperados, acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto Social, Código de Ética Médica e outras disposições relativas à cooperativa;

d) Apurar a prática de conduta irregular de cooperado, em desrespeito às normas da cooperativa e Código de Ética, e encaminhar para a Diretoria Executiva qualquer indício de irregularidade para possível abertura de processo administrativo;

e) Convocar cooperados para esclarecimentos sobre práticas e condutas, concedendo-lhes prazos de resposta, obedecendo as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, demais normas e regulamentações;

f) Apontar ao Conselho de Administração, observando o devido processo legal, indícios de infrações cometidas pelo cooperado, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da cooperativa.

§1º - O Conselho Técnico Ético é um órgão consultivo do Conselho de Administração nas questões relacionadas à admissão de cooperados e à conduta dos mesmos, quanto ao relacionamento com os clientes e a obediência aos dispositivos estatutários, regimentais, legais e doutrinários que regem a cooperativa.

§2º - Não poderão fazer parte do Conselho Técnico Ético, além dos inelegíveis enumerados no **art. 32** deste Estatuto, os parentes ocupantes de cargos eletivos até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, integrantes do Conselho.

§3º - O cooperado membro do Conselho Técnico-Ético não poderá exercer cumulativamente outros cargos eletivos na cooperativa.

Art. 49 - O Conselho Técnico-Ético decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico-Ético escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro das Reuniões do Conselho Técnico-Ético.

§5º - O membro do Conselho Técnico-Ético que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas em um ano, perderá o cargo automaticamente.

Art. 50 - Ocorrendo vaga no Conselho Técnico-Ético, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 51 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro.

§1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados decorridos cinco anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 52 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após aprovação das operações que houverem realizado com a cooperativa.

Art. 53 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos Cooperados, seus familiares e empregados da cooperativa.

§1º - Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§2º - Em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 54 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa – hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 55 - Além dos fundos previstos nestes Estatutos, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - O Conselho de Administração na última reunião do ano deverá nomear 03 (três) cooperados indicados que aceitaram participar da Junta Eleitoral com atribuição de coordenar as eleições para a composição dos cargos sociais da cooperativa do próximo ano eleitoral.

§1º - A Junta Eleitoral será nomeada para o mandato de 01 (um) ano sendo admissível a renomeação por igual período.

§2º - Nos casos de impedimento definitivo de um dos membros da Junta Eleitoral, o Conselho de Administração deverá indicar o substituto para cumprir o restante do mandato.

§3º - Caberá à Junta Eleitoral:

I - Elaborar o calendário eleitoral definindo os prazos e procedimentos a serem rigorosamente observados pelos candidatos às eleições de cargos sociais;

II - Instituir e manter os registros que permitam verificar todos os dados relativos à vigência de mandatos, situações de inelegibilidade, vacância de cargos, na forma determinada no Estatuto;

III - Indicar um dos seus membros para Presidente que responderá diretamente na Assembleia Geral naquilo que se referir o processo eleitoral;

IV - Elaborar as cédulas de votação que deverão ser impressas, rubricadas e numeradas;

V - Acompanhar todo o processo de votação que deverá ser realizada de forma presencial ou eletrônica na Assembleia Geral Ordinária;

AVI - Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

VII - Na divulgação das chapas, a junta eleitoral apresentará as informações sobre os candidatos na forma por eles autorizada, podendo ser incluídos dados curriculares, propostas, experiências e práticas cooperativistas, atuação e tempo de cooperação na cooperativa.

Art. 57 - Para participar do Conselho de Administração, o candidato deverá formalizar a sua inscrição através da constituição de uma chapa, onde deverá constar os nomes dos candidatos e o respectivo cargo (Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e 05 (cinco) Diretores Vogais).

Parágrafo único - *A chapa para composição do Conselho de Administração deverá ser apresentada completa, devendo cada um dos candidatos apresentar termo de anuência à sua indicação.*

Art. 58 - Para composição dos Conselhos de Técnico Ético e Fiscal, os candidatos deverão apresentar a inscrição através da constituição de chapa constando o nome do candidato ao cargo como efetivo e seu respectivo suplente.

§1º - A chapa, para estar regularmente inscrita, deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos:

- a)** Declaração de elegibilidade a que se refere o art. 32 do Estatuto;
- b)** Declaração de inexistência de parentesco a que se refere o §1º do art. 31 deste Estatuto;
- c)** Declaração de bens e direitos, de acordo com a Declaração atualizada do Imposto de Renda;
- d)** Declarações, certidões e declarações exigidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em suas resoluções, sendo obrigação da administração divulgá-las aos interessados.

§2º - Somente será homologada a inscrição da chapa composta por candidatos que satisfazerem as exigências.

Art. 59 - No processo eleitoral, deverá ser observado:

§1º - Nenhum candidato poderá participar da Junta Eleitoral e nem se candidatar a mais de um cargo eletivo.

§2º - Cada chapa apresentada será numerada pela ordem cronológica do respectivo registro.

§3º - Cada chapa indicada terá direito de apresentar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 4º - A Junta Eleitoral avaliará as inscrições e divulgará as chapas regularmente inscritas observando os prazos previstos no calendário.

§5º - Contra a inscrição das chapas, será admissível a interposição de recurso, por qualquer cooperado, sendo ou não candidato às eleições, no prazo de 07 (*sete*) dias úteis.

§6º - A decisão do recurso deverá ser informada pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º - Das decisões da Junta, caberá recursos para Assembleia Geral que, antes do início das votações, decidirá em definitivo pela procedência ou não do recurso interposto.

§8º - A sessão eleitoral será presidida na Assembleia pelo presidente da Junta Eleitoral e será realizada em única votação.

§9º - A composição dos Conselhos será definida pelas chapas que alcançarem maior número de votos.

§10 - Havendo empate entre chapas, serão recontados os votos, e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta pelo cooperado que possuir maior tempo de ingresso na cooperativa.

§11 - Até o momento da instalação da Assembleia, no caso de desistência ou falecimento de um dos candidatos, este poderá ser substituído com a anuência dos demais componentes da chapa.

§12 - Decretada a eleição, será lavrada a ata com a aprovação dos presentes e dada posse aos eleitos na forma prevista no Estatuto.

§13 - As cédulas de votação serão guardadas juntamente com a ata de presença pelo período de 01 (um) ano.

Art. 60 - Ocorrendo impedimento definitivo do cargo do Conselho de Administração, os membros remanescentes poderão sugerir à Assembleia Geral os candidatos para o cargo vago, que poderá acatar, vetar ou indicar novo candidato, para exercer o restante do mandato, sendo que, caso haja mais de um candidato, deverá ser procedida a eleição na própria assembleia.

I - No caso de impedimento de todos os Diretores Executivos, a Assembleia deverá eleger uma junta Diretiva, composta de três membros; e a Junta Eleitoral deverá convocar eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II - Ocorrendo três ou mais vagas para o cargo de Conselho Fiscal e Conselho Técnico Ético, a Junta Eleitoral deverá ser comunicada para convocar eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO À UNIMED DO BRASIL E INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS

Art. 61 - Em observância às disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Interfederativa, a Unimed Inconfidentes se obriga especialmente a:

I - Submeter-se à responsabilidade da contribuição confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed e suas normas derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo;

- II** - A cooperativa se compromete ainda a cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;
- III** - Prestar e encaminhar regularmente à Interfederativa Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;
- IV** - Informar à Interfederativa Unimed Federação Minas, nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora, bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral respectiva;
- V** - Cumprir as normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do sistema de Sociedade Cooperativa Unimed, em particular àquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;
- VI** - Permitir a realização de serviços de auditoria e monitoramento, na forma do Estatuto Social da Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico de Minas Gerais e, ainda, observando o que dispõe o Regulamento da Câmara Arbitral da supracitada Federação a Cooperativa, ensejará a possibilidade de realização da auditoria e monitoramento acima referidos, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;
- VII** - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação, e, também, à Federação Interfederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;
- VIII** - Não transferir as cotas partes a outras Singulares Unimed não filiadas à Interfederativa Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;
- IX** - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na *Constituição Unimed e Norma Derivada* nº 01/95, alterada em 01/10/1997, bem como não atuar na área de ação de outra Cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

X - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedade Cooperativas Unimed, não tornando públicas por qualquer meio, dissensões entre as Unimeds;

XI - Cumprir as normas emanadas pela Unimed Federação Minas referentes ao Intercâmbio Estadual, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

XII - Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local;

XIII - Respeitar as normas e deliberações das suas respectivas Interfederativas decorrentes dos exercícios do Direito.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Esta sociedade cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei e por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

d) Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

e) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da Cooperativa será sempre dentro dos termos da legislação que a rege, e importará no cancelamento da autorização, continuidade e funcionamento ou respectivo registro, ainda que a título precário.

Art. 63 - Nenhum dispositivo deste estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou se referenciarem a outras operadoras ou planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuem regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou restrição à atividade profissional.

Art. 64 - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia, ouvindo em casos omissos ou duvidosos os órgãos assistenciais fiscalizadores do cooperativismo.

Ouro Preto, 26 de agosto de 2024.

“Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dia 26 de agosto de 2024 e registrado na JUCEMG sob o nº 12081692 em 04 de novembro de 2024.”

Projeto Gráfico e Diagramação:
Domingos Gonzaga

ESTATUTO SOCIAL

Unimed 
Inconfidentes

somos
coop 